



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 27 ABR 2021

EMENDA Nº. 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 019/2021 -

Art. 1º. O § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº. 019/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O CACS/RN – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município de Ribeirão das Neves, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.”

Art. 2º. O § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº. 019/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A nomeação dos membros do CACS/RN – FUNDEB será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria específica, em conformidade com as indicações referidas no § 1º, deste artigo, devendo conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.”

Ribeirão das Neves, 27 de abril de 2021.

APROVADO			
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO			
Votos	<u>11</u>	Favorável	<u>-</u> Contrário
	<u>-</u>	Abstenção	<u>02</u> Ausente
Sala das Sessões, <u>27</u> de <u>abril</u> de <u>21</u>			
<u>Chico</u>			
PRESIDENTE			

MESSIAS MOISÉS VERISSIMO

Presidente da CPLJR

DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Membro da CPLJR

VALTER BENTO MARTINS
Vice-Presidente da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº. 019/2021 -


A presente emenda legislativa visa corrigir alguns pontos da pretensa Lei, especificamente no que diz respeito à técnica legislativa. Trata, portanto, de meros ajustes técnicos sem que se perca o objetivo principal do respectivo Projeto de Lei.

Ademais, esta emenda legislativa visa adequar os textos legislativos conformando-os a técnica legislativa empregada na elaboração de projeto de leis em geral, a fim de tornar o processo legislativo cada vez mais eficiente e objetivo.

Por ser legítima e necessária, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 27 de abril de 2021.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Presidente da CPLJR


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Membro da CPLJR


VALTER BENTO MARTINS
Vice-Presidente da CPLJR